

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 008/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ESTALE TOLDOS PARA LOCAÇÃO DE TOLDO PARA ATENDER A DEMANDA DO COREN-PE**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO–Coren-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/071973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120107- ENF, inscrita no CPF sob o nº. 035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA ME – ESTALE TOLDOS**, com sede na Rua Izabel Burgo Vieira Ferreira nº 270, Bairro: Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-500, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.476.802/0001-84, neste ato representada por **CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 5857175 SDS/PE e CPF: 037.052.664-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

### **DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

As partes acima qualificadas firmam o presente termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestações de serviços nº 008/2020 firmado em 04/04/2021 quanto ao período de vigência e penalidades no serviço a ser prestado, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato, pelo período de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data 05 de abril de 2021, conforme condições estabelecidas neste Termo de contrato e no Termo de Referência, constados no PAD Nº 0206/2020-Coren-PE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a locação de um toldo pelo período de 90 (noventa) dias;

**4.2.** As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, que ocorrerá após a instalação do toldo, e, com o devido ateste do Fiscal do Contrato.

**9.2.** A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

**9.3.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social/Receita Federal (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**9.4.** O não envio das certidões acompanhado da nota fiscal, ou ainda que a mesma esteja disponível para emissão, não obriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Nota Fiscal que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.

**9.5.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**9.6.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**9.7.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**9.8.** Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo em 24 horas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

**12.1.1.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

**12.1.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**12.1.3.** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**12.1.4.** O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**12.1.5.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no presente contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**12.1.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**12.1.7.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, por parte da contratada, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**12.1.8.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

**12.1.9.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**12.1.10.** O Coren-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**12.1.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

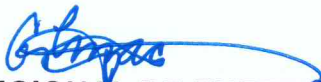
## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife-PE, \_\_\_\_ de Abril de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR  
CONTRATANTE**

**CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA ME – ESTALE TOLDOS  
CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA**

**CONTRATADA**

CAIO AUGUSTO

CAVALCANTI

LIMA:03705266438

Assinado de forma digital por

CAIO AUGUSTO CAVALCANTI

LIMA:03705266438

Dados: 2021.05.11 18:53:44

-03'00'

VISTO-PROGER

EM:

3/05/2021  
Wilson L. Silva Neto

**TESTEMUNHA 1:**  
NOME/CPF

**TESTEMUNHA 2:**  
NOME/CPF